



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.340 /2022



013780/2022
22 de junho de 2022 09:44:35

“Dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares, realizados pelo município, para Portadores de Necessidades Especiais (PNE's) no Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica obrigatória a destinação de reserva de espaço, marcado e indicado, para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE's) em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares e espetáculos em geral, realizados pelo município de Primavera do Leste/MT.

§ 1º Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem situar em locais que garantam à acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º – Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste
Em 20 de junho de 2022.


TAYLLAN LARATTA
Vereador – (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

À Câmara dos Vereadores, Casa do Povo!

O presente Projeto de Lei visa facilitar a vida daquelas pessoas com deficiência que necessitam de atendimento especial, garantindo o direito de acessibilidade aos espaços culturais de maneira segura e acolhedora.

Em que pese muitos estabelecimentos já estarem dando a devida atenção a questão da plena cidadania, faz-se importante que o espaço seja dotado da devida precaução, numa demonstração de consciência às necessidades de bem-estar de todo o público de maneira irrestrita.

Ressalta-se que o presente projeto de lei não cria despesas aos proprietários desses estabelecimentos ou organizadores de eventos culturais, mas tão somente irá conferir igualdade no que se refere aos respeitos e atendimento das necessidades da pessoa com deficiência.

Diante do exposto acima, solicito, depois da devida análise pela Câmara de Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, com as devidas justificativas.


TAYLLA ZANATTA
Vereador – (PSB)